



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer Nº 377 /2022

Ao Projeto de Indicação Nº 0702/2022

Autor: Vereador Jorge Pinheiro (PSDB)

Relator: Vereador PPCELL (PSD)

"Dispõe sobre prazos para agendamento e realização de procedimentos médicos no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências".

1 – RELATÓRIO

A proposição legislativa ora submetida à apreciação desta Relatoria é de autoria do Vereador Jorge Pinheiro que dispõe sobre prazos para agendamento e realização de procedimentos médicos no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Preliminarmente é imperioso destacar que esta Comissão realiza o controle preventivo de constitucionalidade, o que faz através da análise de aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas nesta Casa (alínea “a”, inciso I, do Art. 58, do RI).

O projeto tem a finalidade de tornar obrigatório o agendamento de consultas com o tempo máximo de espera de sete (7) dias aos usuários do SUS nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal de Fortaleza. Porém, outros prazos são incluídos como exames aprazados em 15 dias, cirurgias eletivas em 60 dias, idosos e outras enfermidades mais urgentes em 3 dias e, no caso de crianças com idade inferior a dez (10) anos, todos os prazos serão reduzidos a 1/3. Exetuam-se das dilações os casos de UTI, as urgências e as emergências que necessitam de atendimento imediato.

Como medida punitiva pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos será instaurado processo administrativo para a apuração das responsabilidades.

Este é o relatório.

2 – VOTO

A proposição legislativa ora em análise está conforme a legalidade e com a constitucionalidade da iniciativa. No que pese a adequada técnica legislativa aplicada, não

Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8310



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Constituição e Justiça

evidencia óbices à sua tramitação. Por outro lado, o projeto legislativo em questão está em sintonia com o inciso III, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que identifica a espécie legislativa proposta e com o inciso I, do Art. 8º do mesmo arcabouço, que define a competência do Município para “legislar sobre assuntos de interesse local”.

3 - PARECER TÉCNICO

Em razão da relevância da matéria e de ser afeta à temática da saúde, recomenda-se o encaminhamento à **Comissão de Saúde e Seguridade Social**, conforme a alínea “a”, do inciso V, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa.

4 - DISPOSITIVO

Ante o exposto e por força da alínea “a”, inciso I, do Art. 58 do Regimento Interno desta Augusta Casa, somos **favoráveis a admissibilidade** do presente Projeto de Lei *sub examine*.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza.

Em 24 de AGOSTO de 2022.

Relator

Presidente